RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Aprova as normas da pesquisa eleitoral para escolha de representante suplente dos servidores técnicos administrativos em educação do CEUNES no Conselho Departamental para terminar o mandato 2019/2021.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 12/2003 CUn;

CONSIDERANDO o documento avulso n. 23068.031742/2020-50;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Ceunes Nº 026/2020 do Gabinete da Direção do CEUNES;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2020;

R E S O L V E :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convocados a participar de uma pesquisa eleitoral visando à

identificação de nomes escolha do representante SUPLENTE junto ao Conselho Departamental do CEUNES/UFES;

Art. 2.º A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto em 06 de outubro de 2020, de forma online, conforme orientação sobre eleição online no *site* do STI (Superintendência de Tecnologia da Informação/Ufes): http://sti.ufes.br/eleicaovotacao-online

§ 1º – A pesquisa eleitoral no dia 06/10/2020 (terça-feira) será iniciada às 09:00 e encerrada às 16:00 horas, através do sistema http://votacao.ufes.br

§ 2º – No escrutínio cada participante da pesquisa eleitoral votará em uma única opção para o cargo de Suplente do representante TAE no Conselho Departamental Ceunes.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 3º Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor – art. 5º Resolução 12/2003 CUn.

§ 1º – A inscrição dos candidatos será por meio de formulário que estará disponível no *site* do CEUNES ou pode ser solicitado a qualquer membro da Comissão (*email* pessoal institucional ou eleicaotae.ceunes@ufes.br), e deverão protocolar via Documento Avulso a ser enviado para a Secretaria Geral aos cuidados da Comissão, **no período a partir de 09:00h do dia 29 às 16:00h do dia 30 de setembro de 2020**.

§ 2º – Os candidatos deverão ser servidores Técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da UFES e lotados no CEUNES.

§ 3º – Será permitido o cancelamento de inscrições até o dia 30 de setembro de 2020, último dia do período das inscrições.

§ 4º – No ato da inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES), portal do servidor, especificando se o candidato encontra-se sob qualquer tipo de licença e/ou afastamento e se sofre qualquer tipo de processo administrativo.

Art. 4º Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se:

I – os servidores inativos;

II – os servidores à disposição de outros setores ou órgãos externos a UFES;

III – os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;

Art. 5º Serão indeferidas as inscrições protocoladas fora do prazo estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º desta Norma.

Art. 6º Se não houver candidato, as inscrições poderão ser prorrogadas pela Comissão.

Art. 7º Caso haja apenas 1 (um) candidato, não ocorrerá eleição e será o nome desse candidato encaminhado para apreciação e homologação no Conselho Departamental, conforme procedimento mencionado no art. 27 da presente norma.

Art. 8º Caso haja 2 (dois) ou mais candidatos, a eleição ocorrerá de forma *online*, no dia 06 de outubro de 2020, horário de 09:00 às 16:00h, conforme o título IV da presente norma.

Art. 9º Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral os candidatos que praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes previstos no artigo 12 desta resolução.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º A Comissão Eleitoral da Pesquisa Eleitoral foi designada pela Portaria nº. 026 de 21 de agosto de 2020, da Direção do CEUNES.

Parágrafo único – Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 11º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão, escolhido entre os membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 12º Compete à Comissão Eleitoral:

I – deferir ou indeferir as inscrições das chapas até 01 de outubro de 2020.

II – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;

III – informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CEUNES, quais os candidatos deferidos para serem votados na pesquisa eleitoral;

IV – coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;

V – decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;

VI – atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;

VII – tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;

VIII – Resolver preliminarmente os casos omissos.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 13 O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 14 O participante da pesquisa eleitoral votará através do sistema http://votacao.ufes.br

Art. 15 São participantes da pesquisa eleitoral, todos os servidores técnico-administrativos em educação, lotados no CEUNES, inclusive os que estiverem afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos externos a UFES.

Parágrafo único – Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

Art. 16 O processo de votação será online, conforme orientações sobre eleição online no *site* do STI (Superintendência de Tecnologia da Informação/Ufes): http://sti.ufes.br/eleicaovotacao-online

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado.

Art. 18 A Comissão Eleitoral será responsável pelo registro da eleição no sistema.

Art. 19 A votação realizar-se-á com o uso do login único e senha do servidor.

Art. 20 Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 21 Cada eleitor votará em apenas um candidato.

Art. 22 Não haverá voto em branco.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 23 A Comissão Eleitoral será responsável por escolher, dentre seus membros, um servidor para que, após a votação, possa entrar no sistema e, através do link https://votacao.ufes.br/limesurvey/admin, possa fazer o download do resultado, tudo conforme orientação do STI no site http://sti.ufes.br/eleicaovotacao-online.

Art. 24 Terminada a votação, a Comissão Eleitoral fará o procedimento para apuração no mesmo dia e imediatamente após o horário de encerramento da eleição.

Art. 25 Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 26 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, a classificação será pela ordem, sucessivamente:

I – o candidato que tiver maior tempo de serviço e menor número de matrícula UFES;

II – o candidato que tiver maior grau acadêmico;

III – ao candidato que apresentar idade maior ao seu concorrente.

Art. 27 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CEUNES que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

TÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28 É facultada à campanha dos candidatos:

I – debates temáticos entre os candidatos;

II – discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;

III – afixação de cartazes em locais previamente determinados;

IV – distribuição da plataforma de cada candidato.

Art. 29 É vedada à campanha dos candidatos:

I – perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos do CEUNES;

II – promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão, mesários e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 30 A propaganda eleitoral não deverá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 31 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As atividades da Comissão Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Art. 33 A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores no dia 02 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Os servidores participantes da votação na pesquisa eleitoral cujos nomes não constem nesta lista de votantes, terão seus nomes acrescentados posteriormente.

I - A Comissão Eleitoral divulgará a lista definitiva dos eleitores na pesquisa eleitoral, no dia 05 de outubro de 2020.

Art. 34 A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

Art. 35 A interposição de recursos se dará no dia útil seguinte à divulgação do resultado do pleito.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 A Comissão Eleitoral utilizará o *email* de grupo institucional *eleicaotae.ceunes@ufes.br*

Art. 38 Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

São Mateus, 28 de setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO
Dados: 2020.09.29 15:09:22 -03'00'

Luiz Antonio Favero Filho
Presidente do Conselho Departamental do CEUNES

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Cronograma da Pesquisa Eleitoral para escolha de SUPLENTE no Conselho Departamental do CEUNES/UFES para concluir o mandato 2019-2021

DATA	ATIVIDADE
28/09/20	Comissão Eleitoral encaminha Normas da Pesquisa Eleitoral e Cronograma para o Conselho Departamental
29/09/20	Publicação e Divulgação do Edital de Convocação da Eleição
29/09/20 a 30/09/20	**Período de inscrições** dos Candidatos de 09h do dia 29/09 às 16h do dia 30/09/20, via Documento Avulso
30/09/20	Data limite para cancelamento das inscrições
01/10/20	Publicação das inscrições deferidas
02/10/20	Divulgação da relação de eleitores
02/10/20	Prazo para impugnação dos candidatos até às 16h
05/10/20	Prazo para comissão eleitoral divulgar o resultado dos recursos
05/10/20	Divulgação dos candidatos homologados pela comissão eleitoral
05/10/20	Divulgação da lista definitiva de eleitores aptos
06/10/20	**Eleição: horário de 09h00 às 16h00 (*online*)**
07/10/20	Apuração dos resultados após o processo eleitoral
07/10/20	Divulgação do Resultado parcial da eleição
08/10/20	Prazo para interposição de recursos de 08h às 12h
09/10/20	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Eleitoral
09/10/20	Divulgação do resultado final da eleição
19/10/20	Encaminhamento de relatório final para homologação pelo Conselho Departamental do CEUNES/UFES.